**DELIBERAÇÃO CEPE-A-21/2021 de 07/12/2021**
Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelos discentes da Unicamp e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário,

Considerando o compromisso da Universidade com a proteção da vida e da saúde de toda a comunidade;

Considerando a atuação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR nº 63/2021, responsável por planejar a retomada das aulas presenciais dos discentes da Unicamp;

Considerando a situação epidemiológica da Covid-19 nas cidades de Campinas, Limeira e Piracicaba e no Estado de São Paulo, demonstrada por meio dos recentes boletins epidemiológicos desses municípios e do Estado;

Considerando a Deliberação CEE nº 152/2017, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas higiênicas e sanitárias nas atividades presenciais;

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625, segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ? medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários;

e tendo em vista o decidido na 374ª Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Todos os alunos de graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado de São Paulo, ficam obrigados ao esquema vacinal completo e à sua devida comprovação perante a Universidade para frequentar os seus campi, salas de aula, laboratórios, restaurantes, bibliotecas, refeitórios, quadras esportivas, ambientes acadêmicos, moradia estudantil e demais atividades presenciais.

Parágrafo único. A apresentação do comprovante de vacinação diretamente ao professor não autoriza o aluno a frequentar as aulas presenciais ou qualquer outra área dos campi.

Artigo 2º – Todos os alunos regulares de graduação, pós-graduação, extensão e dos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19, previamente e como condição para sua matrícula.

§ 1º – A comprovação prevista no caput deste artigo deverá ser apresentada da seguinte forma:

I - Alunos regulares de graduação e pós-graduação, junto ao site e-DAC (Diretoria Acadêmica), no campo vacinação;

II - Alunos dos cursos de Extensão, junto às respectivas secretarias de extensão das unidades;

III - Alunos dos Colégios Técnicos, junto às suas respectivas secretarias.

§ 2º – A documentação apresentada pelo aluno referente ao esquema vacinal contra a Covid-19 ficará sujeita à avaliação da Universidade, o que poderá ocorrer a qualquer momento, sendo submetida à análise do Cecom, se necessário.

§ 3º - Para acompanhamento das informações sobre a vacinação dos alunos, os coordenadores de curso e os professores das disciplinas terão acesso a relatório específico, disponível no Sistema Siga ou nas respectivas secretarias.

§ 4º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), ainda que matriculado, o aluno não poderá frequentar presencialmente os campi nos termos do artigo 1º.

Artigo 3º – Os alunos ingressantes regulares de graduação e dos Colégios Técnicos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 no site e-DAC, no campo vacinação, ou conforme orientado pelas secretarias dos colégios, até cinco dias depois da publicação de seu relatório de matrícula no site da DAC ou pelas respectivas secretarias.

§ 1º – O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de sua matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado e sua notificação pela DAC ou pelas respectivas secretarias para apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

§ 2º – Após notificado, caso o aluno ingressante deixe de apresentar a comprovação exigida no novo prazo concedido, terá sua matrícula na Universidade ou no Colégio cancelada, com consequente perda da sua vaga.

§ 3º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), ainda que matriculado, o aluno não poderá frequentar presencialmente os campi nos termos do artigo 1º.

Artigo 4º – Os alunos especiais e intercambistas deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovação de, no mínimo, uma dose de vacina contra a Covid-19 no site e-DAC, no campo vacinação, até cinco dias depois de publicado seu relatório de matrícula pela DAC.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará o cancelamento de sua matrícula nas disciplinas em que estiver matriculado.

Artigo 5º – Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao aluno apresentar atestado médico a ser encaminhado para o Cecom, através do e-mail css@cecom.unicamp.br, de acordo com o Anexo I.

§ 1º – O atestado médico a ser apresentado deverá explicitar o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica.

§ 2º – O Cecom será responsável por analisar a documentação médica apresentada, que poderá solicitar o parecer de uma equipe de médicos especialistas, visando aprovar ou não a justificativa.

§ 3º – Durante o processo de análise dos motivos da contraindicação médica, o aluno não deverá frequentar atividades presenciais na Universidade.

§ 4º – Caso a justificativa médica apresentada seja aceita, o aluno será orientado pelo Cecom sobre as condições de saúde e segurança para a realização de suas atividades.

§ 5º – Caso a justificativa médica apresentada não seja aceita, o aluno será convocado formalmente pelo Cecom para ciência, e a DAC será informada por este Órgão.

§ 6º – O aluno que não tiver a justificativa médica aceita, deverá comprovar o agendamento da sua vacinação contra a Covid-19 no prazo de 5 dias após ter tomado ciência do fato, devendo posteriormente comprovar sua situação vacinal mediante apresentação do cartão de vacinação, via sistema no site e-DAC ou respectiva secretaria, conforme previsto nesta Deliberação.

Artigo 6º – Todos os alunos deverão apresentar o comprovante do cumprimento do esquema vacinal completo até a data a ser estabelecida pela DAC e pelas secretarias sob pena de cancelamento de sua matrícula na Universidade.

§ 1º – Para os alunos de pós-graduação stricto sensu, matriculados conforme disposto no art. 19 da Del. Consu-A-10/2015, a comprovação do esquema vacinal completo deverá ser realizada até o prazo final de alteração de matrícula conforme calendário da DAC, sob pena e desligamento do aluno por abandono.

§ 2º – Para os alunos de pós-graduação lato sensu a comprovação do esquema vacinal completo deverá ser realizada junto ao site e-DAC, no campo vacinação.

Artigo 7º – Se necessário, a Diretoria Acadêmica poderá baixar Instrução Normativa para execução desta Deliberação.

Artigo 8º – Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação – PRG, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec e Diretoria Executiva de Ensino Pré-Universitário – Deepu, conforme o caso.

Artigo 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-33136/2021).

ANEXO I

Modelo de atestado médico para justificativa da contraindicação à vacina

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de contraindicação formal à vacinação contra a COVID-19, que o Sr(a) _____ _____, portador(a) do documento_____ , possui condição clínica que contraindica a vacinação contra a COVID-19.

A contraindicação médica se dá frente a:

☐ Antecedente de reação alérgica grave (anafilaxia) pelo componente:

_____

☐ Reação alérgica grave (anafilaxia) após aplicação da seguinte vacina:

_____ na data de _____ _____.

☐ Outro motivo:

_____
_____
_____
_____

Fundamentação técnico-científica:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro serem verdadeiros todos os dados inseridos neste atestado, ficando sujeito às penalidades legais previstas na Lei e éticas previstas pelo CFM.

Local e data

☐ Autorizo o fornecimento das informações médicas atestadas neste documento.

Assinatura e carimbo legíveis Assinatura do paciente

**DELIBERAÇÃO CEPE-A-22/2021 de 07/12/2021**
Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre as diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação da Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 374ª Sessão Ordinária, de 07 de dezembro de 2021,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecida pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando o Regimento Geral da Unicamp no seu Título III (art. 73-D), o qual estabelece que as ações de extensão devem ser regulares e formalmente praticadas e fomentadas pela Universidade, como uma construção coletiva entre Universidade e sociedade, e baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do País, e, de modo particular, o seu art. 4, que define que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Considerando que o Parecer CNE/CES nº 608/2018 aponta como atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos;

Considerando a prorrogação de um ano no prazo de implantação da Resolução CNE/CES nº 7/2018 por meio do Parecer CNE/CES nº 498/2020, que posterga a data limite para 19/12/2022;

baixa a seguinte Deliberação, que fornece um guia das atividades de integração entre ensino e extensão nos cursos de graduação da Unicamp:

CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E PRINCÍPIOS DA INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO E EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO

Artigo 1º – As atividades de integração entre ensino e extensão na graduação devem atender aos seguintes princípios:

I – a contribuição na formação integral do estudante, inclusive como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino

superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento as questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Artigo 2º – As atividades de integração entre ensino e extensão na graduação devem se constituir em experiência formativa, preferencialmente inter e transdisciplinar, a partir da atuação prática e direta, intrinsecamente integradas ao projeto pedagógico do curso e planejadas como forma de interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, buscando a indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 3º – As atividades de integração entre ensino e extensão na graduação consistem em ações transformadoras que respeitam os direitos e dignidade humana, os princípios éticos e que expressem o compromisso social, buscando construção e colaboração mútuas e envolvendo membros da comunidade externa à Universidade.

CAPÍTULO II - SOBRE AS ESTRATÉGIAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO E EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 4º – Considerada como componente curricular, a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação deve observar o seguinte:

I - contribuir para o desenvolvimento de competências constantes no Projeto Pedagógico do

Curso e estar alinhada com as normativas pertinentes na instituição e nas instâncias regulatórias dos cursos de graduação;

II - integrar os objetivos de aprendizagem e ter sua proposta registrada no plano de desenvolvimento da disciplina, especificando:

a) ações de integração e estratégias de avaliação;
b) carga horária;
c) designação do docente orientador responsável;
d) objetivos e natureza das ações de integração;
e) papel e responsabilidades dos atores envolvidos (docente, discente e parceiros externos);
f) processo e produto de avaliação;
g) expectativa de envolvimento do estudante e de seu desenvolvimento pessoal e profissional
(competências a serem desenvolvidas);
h) estratégia de comunicação dos resultados aos demais membros da sociedade e parceiros da ação de integração.

III - acompanhamento de um docente da Unicamp, responsável pela disciplina, ou ação de integração que participará e coordenará seu planejamento, execução, reflexão e avaliação final e comunicação dos resultados, em colaboração com os estudantes e a comunidade ou grupo da sociedade envolvido;

IV - compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de carga horária da matriz curricular de cada curso de graduação, e devem ser incorporadas buscando o impacto mínimo na carga
horária proposta para o curso;

V - as atividades poderão ser desenvolvidas no âmbito do curso de origem do estudante ou conjuntamente com outros cursos de graduação da Universidade ou outra instituição de ensino superior, desde que validados pelas coordenações de curso e de extensão;

VI - as ações de integração podem ser realizadas dentro da Unicamp para os demais membros
da sociedade ou em instituições do setor público ou privado, desde que cumpram as seguintes
diretrizes em sua concepção e prática:

a) interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

b) formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

c) produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

d) articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

VII - nos cursos da Área da Saúde, as atividades assistenciais realizadas em instituições de
saúde intra e extramuros poderão ser contempladas como atividades de integração de ensino e extensão.

Artigo 5º – As ações de extensão a serem desenvolvidas e executadas pelo corpo discente e docente e direcionadas para o público-alvo podem se enquadrar nas seguintes modalidades:

I – Programa - Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com caráter orgânico-institucional, diretrizes claras e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II – Projeto - Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III – Curso - Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático;

IV – Evento - Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

Artigo 6º – A integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação deve priorizar ações junto a instituições de caráter público, comunitário e popular, tais como: movimentos sociais, associações, cooperativas e instituições semelhantes; podendo também incluir instituições com caráter social, de economia solidária, organizações sem fins lucrativos e congêneres.

Artigo 7º – As atividades de integração entre ensino e extensão deverão ocorrer, preferencialmente, ao longo do curso todo, e poderão ser realizadas por meio das seguintes possibilidades (conforme RGG-Unicamp):

I – Disciplina do curso com carga horária integral em atividades de extensão, distribuída nos
vetores:

a) Atividade Prática de Extensão (código PE): como o campo que expressa o equivalente em
horas, nas quais os alunos desenvolvem atividades de extensão, com a presença do docente;

b) Atividade Orientada de Extensão (código OE): como o campo que expressa o equivalente
em horas, nas quais os alunos desenvolvem atividades de extensão com autonomia, sem a presença do docente.

II – Disciplina do curso com carga horária parcial em atividades de extensão, por meio da indicação da carga horária nos vetores PE e/ou OE e demais vetores pertinentes.

a) O valor da carga horária a ser computado como atividade de integração, ensino e extensão de cada disciplina é de livre escolha do curso, desde que compatível com o sistema de registro acadêmico.

III – Disciplinas EX com carga horária integral em atividades acadêmicas de extensão, disponíveis a todos os estudantes da Unicamp.

a) A criação de uma disciplina EX deve ser aprovada pela(s) Congregação(ões) da(s) Unidade(s) do(s) professor(es) proponente(s) e apresentada à CCG por meio de formulário próprio, respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar;

b) O oferecimento de turma em disciplina EX já existente deverá ser encaminhada diretamente à DAC, respeitando o período estabelecido no calendário escolar para elaboração dos horários de cada semestre.

IV – Criação de disciplina(s) Atividades Complementares de Integração Ensino e Extensão.

a) é possível, desde que tenham perfil compatível ao que propõe esta Deliberação, com acompanhamento docente e devidamente reconhecidas pelas coordenações de graduação e de extensão, computar atividades de bolsa de extensão, edital de extensão, participação em organizações estudantis e atividades extracurriculares organizadas pelos estudantes, assim como carga horária excedente de estágio obrigatório e não obrigatório;

b) atividades desempenhadas pelos estudantes, tais como bolsas de permanência do SAE, que cumpram os princípios e critérios das atividades acadêmicas de extensão reconhecidas pelas coordenações de graduação e de extensão que contribuam com o desenvolvimento de competências esperadas no PPC do curso no qual o estudante está matriculado, poderão ser validadas pela coordenação, desde que planejadas, acompanhadas e avaliadas por um docente do curso.

V – Outras ações de integração, desde que aprovadas pela Comissão de Extensão da Unidade, tais como:

a) oferecimento de uma disciplina introdutória sobre o conceito e a prática da extensão;

b) trabalho de conclusão de curso realizado com e em desafios dos demais membros da sociedade;

c) pesquisa participante baseada na comunidade ou pesquisa participativa baseada na comunidade, orientada por docente da Unicamp. O aluno reflete junto com o docente e/ou outros estudantes sobre sua experiência e aprendizado durante a pesquisa participativa;

d) participação de alunos em ações de extensão já realizadas e aprovadas na Universidade, desde que ligadas à formação do aluno e acompanhadas, comprovadas e avaliadas pelo docente responsável;

e) estágio extracurricular realizado no âmbito de ações de extensão aprovadas na Unidade;

f) carga horária livre para o estudante participar de ações de extensão aprovadas de outras unidades ou cursos de graduação da Unicamp.

Parágrafo único. As possibilidades previstas nos incisos I a V deste artigo devem ser consideradas como complementares, de modo a garantir uma formação diversa, dentro e fora do curso, que contemple os princípios estabelecidos no Art. 1º desta Deliberação.

Artigo 8º – As disciplinas que envolvam atividades acadêmicas de extensão poderão ser oferecidas como disciplinas regulares (obrigatórias ou eletivas), disciplinas complementares ou disciplinas especiais, sendo:

I – Disciplinas regulares: as que já constem dos currículos aprovados para os vários cursos;

II – Disciplinas complementares: as que forem posteriormente anunciadas pelos Departamentos ou pelas Comissões de Graduação, com a aprovação das competentes Congregações;

III – Disciplinas especiais - as oferecidas no período de férias.

Artigo 9º – O registro das atividades de integração, ensino e extensão será realizado por meio do sistema de gestão acadêmica da DAC, considerando o número total de horas correspondentes aos vetores de extensão da(s) disciplina(s) concluída(s) pelo estudante, acompanhado por meio do indicador Coeficiente de Progressão de Extensão (CPEx), apresentado no histórico escolar.

§ 1º – O tempo de planejamento, preparação, ação, reflexão, avaliação e comunicação poderá ser considerado no cômputo da carga horária das atividades acadêmicas de extensão, sendo que o tempo de execução deve ocupar a maior parte do tempo.

§ 2º – A carga horária já considerada em algum componente curricular obrigatório do curso, como, por exemplo, estágio curricular obrigatório, não pode ser computada simultaneamente como atividade de integração ensino e extensão;

§ 3º – A carga horária excedente, mencionada no inciso IV, alínea "a" do artigo 7º, pode ser utilizada para a integração ensino e extensão, desde que obedeça ao limite máximo de 50% da carga horária total de atividade de integração ensino e extensão do curso.

CAPÍTULO III - SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 10 – A Universidade e as unidades devem propor um processo autoavaliativo, contínuo e sistemático sobre as atividades de integração, ensino e extensão, definindo indicadores, instrumentos e procedimentos para avaliação do cumprimento do projeto de formação e das disposições normativas, de seu aperfeiçoamento, e da sua contribuição para os objetivos estratégicos das unidades e da universidade.

Artigo 11 – As atividades de integração, ensino e extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento, avaliação e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados pela unidade do curso de graduação.

Artigo 12 – A avaliação das atividades de integração deve incluir a autoavaliação, com identificação da pertinência das atividades de extensão para o desenvolvimento das competências esperadas e constantes no Projeto Pedagógico do Curso, e demonstração da participação e resultados alcançados frente aos objetivos da atividade.

Artigo 13 – A avaliação da atividade deve fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso, e seus dados devem ser apreciados pela comissão(ões) de graduação, de extensão, congregação(ões) da(s) unidade(s) onde o curso está alocado e por instâncias externas determinadas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018 ou por órgãos reguladores, como por exemplo o CEE.

Artigo 14 – Entendendo de maior complexidade as iniciativas de integração, ensino e extensão, os docentes envolvidos com tais iniciativas devem ser reconhecidos e suas atividades adequadamente valorizadas em seus relatórios de atividades, processos de promoção, etc.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – A previsão e processo de financiamento e demais apoios às iniciativas de integração de ensino e extensão deverão ser incluídos no plano orçamentário das Unidades Acadêmicas.

Artigo 16 – As Unidades de Ensino e Pesquisa deverão submeter as alterações do Catálogo dos Cursos de Graduação e novo Projeto Pedagógico do Curso, conforme trâmites estabelecidos na Unicamp, incluindo a análise da Subcomissão da CCG, de modo a implantar o mínimo de 10% da carga horária total do curso como atividades acadêmicas de extensão até a publicação do Catálogo dos Cursos de Graduação do ano de 2023.

Artigo 17 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. Nº 01-P-18668/2021).

ANEXO I

Calendário proposto, considerando o prazo máximo para cada ação:

| Prazo inicial | Atividade | Atores | Prazo final* |
|---|---|---|---|
| Em andamento | Discussão sobre o projeto de atividades acadêmicas de extensão a ser implantado em curso. | Coordenadorias de Graduação, CGs, NDEs | Outubro/2021 |
| Em andamento | Apoio às Coordenadorias de Graduação e NDEs na tomada de decisões sobre a curricularização da extensão. | PRG, PROEC, [EA]², CCG, DAC | Novembro/2021 |
| Outubro/2021 | Reunião com as Coordenadorias de Graduação para orientações específicas sobre os processos e registros acadêmicos envolvidos na curricularização da extensão (Apresentação das Possibilidades: criação de Novas Disciplinas, Disciplinas EX, Inserir Disciplinas de Extensão de Outras Unidades na Proposta de Cumprimento de Currículo). | CCG, DAC, Coordenadores de Graduação | Novembro/2021 |
| Novembro/2021 | Agendamento e realização de reuniões individuais por coordenadorias, para esclarecimento de dúvidas quanto aos trâmites para criação das disciplinas de extensão (bem como alteração dos vetores das disciplinas já existentes). | Unidades/ DAC | Novembro/2021 |
| Dezembro/2021 | Reunião com todas as coordenadorias de graduação para apresentação da proposta de criação das disciplinas de Extensão (aparar arestas, corrigir/eliminar disciplinas com a mesma proposta, e otimizar a utilização das disciplinas a serem criadas nos currículos dos cursos). | Unidades, CCG, DAC | Dezembro/2021 |
| Janeiro/2022 | Iniciam-se os trâmites de Inserção/Edição das Disciplinas do Catálogo Proposto no SIGA. | Coordenadorias de Graduação | Junho/2022 (Considerar os prazos de encaminhamento para as coordenadorias que se utilizam de disciplina de outras unidades e CPFP) |
| Junho/2022 | Inserção de Pareceres, Aprovações em subcomissões de Catálogos, Deliberação CCG, Inserção parecer DAC. DAC, CCG e CPFP (quando pertinente) | Outubro/2022 | |
| Novembro/2022 | Publicação do Catálogo 2023 | DAC | Novembro/2022 |

* as datas poderão sofrer ajustes quando da proposição dos calendários acadêmicos 2022 e 2023.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 às 05:02:01